

LEI MUNICIPAL Nº. 213/2009



**“CRIA E ESTRUTURA A SUPERINTENDENCIA DA
GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CANTÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Juntos Construiremos Dias Melhores"

LEI Nº 213 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA E ESTRUTURA A
SUPERINTENDÊNCIA DA
GUARDA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, no uso de suas atribuições legais baseado no inciso IX do Art. 37 e Art. 144 e seu parágrafo 8º da Constituição Federal, previsto na lei orgânica do Município baseado no art. 95 seção V, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado a Superintendência da Guarda Municipal, que passa a ser subordinada a Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito Rodoviário do Município de Cantá.

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 2º - Fica instituída na estrutura da secretaria de segurança urbana e Trânsito Rodoviário, a Superintendência da guarda municipal.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete a Superintendência da Guarda Municipal de Cantá-RR:

- I – Defender e preservar os bens que constituem o patrimônio público municipal;
- II – Executar serviço de policiamento de guarda, fiscalização do trânsito, vigilância e defesa civil no município.
- III – Executar o serviço de segurança do Prefeito;

IV - Prestar colaboração aos órgãos das forças armadas, policia militar, civil, rodoviária federal;

V - Celebrar convênios com entidades do Governo Federal, Estadual e municipais, objetivando o aperfeiçoamento de suas atividades;

VI - Promover o Curso de Formação e Qualificação Profissional aos Servidores da Guarda Municipal.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º - A Superintendência da Guarda Municipal, terá a seguinte estrutura básica:

- I - Superintendente Geral;
- II - Departamento de Pessoal e Material;
- III - Departamento de Defesa Civil;
- IV - Departamento de Vigilância e Policiamento; e
- V - Departamento de Trânsito.

TÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 5º - A Superintendência da Guarda Municipal de Cantá, fixará seu efetivo dependendo da necessidade apresentada no Município.

Parágrafo 1º - Para efeitos de iniciação, a Superintendência da guarda será composta por 55 (cinquenta e cinco) componentes, sendo 40 masculino e 15 feminino, que será chamado de imediato, 20 masculino e 7 feminino, e se necessário até o limite proporcional, e será feito de forma seletiva determinada, obedecendo um prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 2º - Após o período mencionado no parágrafo anterior, será realizado o Concurso Público, conforme preceitua o Art. 37 – II, da CF/88.

Parágrafo 3º - Salário base será fixado de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito Rodoviário Municipal.

Art. 6º - Fica instituído a Superintendência da Guarda Municipal, para cujo provimento se exige a escolaridade necessária, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: Fica obrigatoriamente, o Superintendente Geral da Guarda Municipal, possuir Nível Superior na Área de Segurança Pública ou curso de formação similar.

Art. 7º - A Escala Hierárquica da Superintendência da Guarda Municipal, obedecerá as seguintes graduações:

- I – Guarda de 3ª Classe
- II – Guarda de 2ª Classe
- III – Guarda de 1º Classe
- IV – Sub Inspetor
- V – Inspetor
- VI – Inspetor de área

Art. 8º - O número de vagas para cada categoria do grupo será criado e regulamentado de acordo com a necessidade pré-estabelecido através de decreto de autoria do poder executivo:

TÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 9º – As atividades da Superintendência da Guarda Municipal são as seguintes:

- I – Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado e União;
- II – Proceder policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;
- III – Exerce os serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos;
- IV – Segurança Pessoal das Autoridades municipais constituídas;
- V – Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 10 – As atividades da Guarda Municipal de Cantá são as seguintes:

- I – Coordenar o policiamento naquilo que for de peculiar do interesse do município;
- II – Coordenar os serviços de vigilância noturno nas vias e logradouros públicos;
- III – Coordenar segurança das Autoridades municipais constituídas;
- IV – Coordenar as atividades relacionadas com a defesa civil;
- V – Coordenar atividades relacionadas ao trânsito do município.



TÍTULO VI
DAS ATIVIDADES

Art. 11 – Os vencimentos dos Cargos de confiança da Superintendência da Guarda Municipal, serão fixados através de decreto de autoria do Poder Executivo, sob aprovação do Poder Legislativo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O regime jurídico será previsto na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantá.

Art. 13 - Ficará adotado o regulamento disciplinar a ser criado como diretrizes da Superintendência da Guarda Municipal através de decreto de autoria do poder executivo.

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua vigência.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2009.


Josemar do Carmo
Prefeito Municipal